EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 123/2023



AUTO LOCADORA RALLY, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.430/0001-87, com sede na Avenida Afonso Pena, 954, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79005-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de Secretaria de Educação do Estado de MS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

Nossa empresa participou do Pregão Eletrônico nº 123/2023 sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul. Observamos rigorosamente as disposições estabelecidas no edital ao apresentar todos os documentos requeridos, inclusive os atestados de capacidade técnica necessários para demonstrar nossa qualificação. Contudo, fomos surpreendidos com uma decisão de inabilitação, sob a alegação de que os atestados apresentados não comprovariam a execução de serviços similares ao objeto licitado. Em defesa de nossos interesses, destacamos que cada atestado apresentado comprova, de fato, a realização de serviços compatíveis e de complexidade técnica similar ao objeto do certame, em conformidade com o edital.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A decisão de inabilitação de nossa empresa contraria não apenas o contexto de nossa qualificação demonstrada, mas também princípios basilares que regem o processo licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021. O Art. 67 dessa legislação especifica que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve comprovar a execução de ações de características semelhantes, sem exigir a identidade absoluta de experiências passadas com o objeto da licitação【4:2†source】. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) ressalta que a exigência de atestados deve guardar proporcionalidade com a natureza e complexidade da obra ou serviço, evitando distorções que possam comprometer a competitividade do certame【4:13†source】. Além disso, deve-se aplicar o princípio do formalismo moderado, previsto no Art. 12, inciso III, da mesma lei, que permite a recuperação de eventuais falhas formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante【4:10†source】. A nossa documentação claramente cumpre com os requisitos técnicos, evidenciando nossa capacidade operacional. Conforme já estabelecido em precedentes do TCU, questões formais menores que não comprometem a substância devem ser superadas em nome do conteúdo e da real capacidade demonstrada【4:16†source】.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Recurso da decisão de inabilitação, considerando a conformidade dos atestados apresentados com os requisitos do edital. b) Outorga da habilitação para continuar no certame, restabelecendo nossa participação na fase de julgamento de propostas. c) Que se proceda à retificação do julgamento administrativo, reconhecendo a nossa capacidade técnica com base nos atestados devidamente apresentados. d) Caso se faça necessário, a realização de diligências para esclarecimento e complementação das informações apresentadas, conforme permissividade do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021【4:11†source】.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345